



PORTARIA Nº 1119/2020

Ementa: Retifica o artigo 2º, § 5º, da Portaria 1114/2020, acrescentando as condições para que os funcionários com filhos até 12 anos tenham preferência no trabalho remoto.

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.006/2020, publicado no DOERJ no dia 30.03.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação que a pandemia provocada pelo COVID-19 exige dos órgãos que prestam serviços públicos essenciais;

A Presidente do CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Retificar o artigo 2º, § 5º, da Portaria 1114/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os funcionários do CRF-RJ irão trabalhar em regime de escala, a ser elaborada pelas Chefias Imediatas;

§ 5º - Os funcionários que não podem exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho, e se encontrem em grupo de risco (maiores de 60 anos, doentes crônicos, filhos menores de 01 ano, gestantes ou cônjuges de gestantes) deverão ser encaminhados à perícia da Medicina do Trabalho, que avaliará se podem trabalhar na modalidade presencial. Caso permaneçam na modalidade presencial, deverão assinar Termo de Responsabilidade. Os funcionários com filhos até 12 anos também terão preferência na modalidade de trabalho remoto, **desde que não haja outro responsável apto a cuidar do menor, devidamente comprovado;**”

Artigo 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF-RJ